

# NEGÓCIOS EM REDE

Este suplemento é da responsabilidade do departamento comercial da Cofina Media, é parte integrante do Jornal de Negócios n.º 3282, de 30 de Junho de 2016, e não pode ser vendido separadamente.

FUNDOS DE INVESTIMENTO

## Diversidade ganha atractividade junto dos investidores

A fiscalidade alinou-se com a competitividade no mercado de fundos de investimento dentro e fora das fronteiras nacionais. Este passo foi decisivo para a dinamização do mercado, uma vez que permite aos fundos portugueses assumir uma comparabilidade com os fundos estrangeiros (e mesmo com outros instrumentos de aforro nacionais) o que antes era impossível.



# Fundos de Investimento

## Entre a lei e os riscos

**Os fundos de investimento estão sujeitos à conhecida regra financeira de quanto maior o risco, maior a rentabilidade, no entanto, os investidores não devem descurar a sua protecção legal individual.**

Os fundos de investimento, quer mobiliários quer imobiliários, são uma realidade solidamente estabelecida em Portugal e com um historial já longo que, em termos gerais, podemos considerar como bem-sucedida, apesar das diversas alterações que o respectivo quadro normativo tem vindo a sofrer, nomeadamente ao nível do tratamento fiscal, enquanto instrumento de captação de aforo e de investimento, estando actualmente disponível para os investidores um vasto leque de opções para onde podem direccionar o seu investimento.

Em termos genéricos, Pedro Simões Coelho, sócio responsável pelo sector das Instituições de Investimento Colectivo da VdA, admite que se nota no nosso mercado um certo conservadorismo no que diz respeito à constituição de novos fundos de investimento, por um lado no que se refere à estrutura jurídica adoptada – a opção pendente maioritariamente para a forma contratual, o que implica a existência de um património autónomo (o fundo) gerido por uma entidade externa (a sociedade gestora) – por contraposição à experiência internacional que aponta em sentido crescente para a constituição dos fundos de investimento, sob a forma societária, gozando pois de personalidade jurídica à semelhança do que ocorre numa sociedade comercial. Quanto à dinâmica de investimentos adoptada, não sendo muito frequente a



**Para um investidor residente em Portugal o investimento em fundos internacionais pode apresentar problemas particulares, na circunstância de algo correr menos bem, designadamente a questão da barreira linguística, dado que a documentação do fundo poderá só se encontrar integralmente disponível em outra língua que não o português mais comumente em língua inglesa.**



**PEDRO SIMÕES COELHO,**  
Sócio responsável pelo sector das Instituições de Investimento Colectivo da VdA

constituição, ainda que ao abrigo dos condicionalismos legais nacionais, dos designados “hedge funds”, estes possuem por via de regra uma política de investimentos mais agressiva.

Questionado quanto aos instrumentos legais que os investidores têm disponíveis para se protegerem, o especialista da VdA explica que os fundos de investimento, enquanto originadores de uma relação jurídica de natureza con-



tratual entre o próprio fundo – representado pela sociedade gestora – e o investidor, permitem a este último o recurso às vias judiciais para dirimir qualquer litígio que possa surgir no âmbito do investimento efectuado, nomeadamente em caso de incumprimento pela sociedade gestora do previsto na lei, regulamento ou documentos constitutivos do fundo.

A reclamação junto da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), enquanto supervisor competente em primeira linha pela matéria do investimento colectivo em Portugal, sem prejuízo da competência do Banco de Portugal em matéria prudencial em relação às sociedades gestoras, é outra das opções de defesa que o investidor pode utilizar. Através da acção popular que, por meio da junção num único processo judicial de vários investidores não qualificados ligados entre si por um interesse comum, o investidor pode ainda exercer uma pressão mais efectiva e tendencialmente com menores custos sobre a sociedade gestora que incumpra com os seus deveres.

Da mesma forma está acessível o Serviço de Mediação de Conflitos, que funciona na dependência do conselho de administração da CMVM e que visa proteger os investidores não qualificados, através da resolução conciliatória e célere de conflitos que possam surgir com as sociedades gestoras e outros intermediários financeiros.

### Barreira linguística nos fundos internacionais

Porém, numa óptica de investimentos em fundos internacionais, os investidores têm acesso a mecanismos legais da mesma natureza, salvo as devidas especificidades das jurisdições nas quais se encontram domiciliados os fundos em questão. “Para um investidor residente em Portugal o investimento em fundos internacionais pode apresentar problemas particulares, na circunstância de algo correr menos bem, designadamente a questão da barreira linguística, dado que a documentação do fundo poderá só se encontrar integralmente disponível em outra língua que não o português mais comumente em língua inglesa (normalmente só o IFI – Informações Fundamentais Destinadas aos Investidores se encontra em língua portuguesa)”, esclarece Pedro Simões Coelho. Adicionalmente, este especialista refere que a distância e o desconhecimento da legislação da jurisdição em apreço, não obstante o estreitar da harmonização legal ao nível da União Europeia, implica geralmente uma maior fragilidade da posição do investidor perante a sociedade gestora. “Importa destacar que os custos, sobretudo no caso de opção pela via judicial, poderão ser um factor a ter em conta, consoante a jurisdição em causa”, sublinha ainda o sócio responsável pelo sector das Instituições de Investimento Colectivo da VdA.

## Como podem os investidores evitar sistemas fraudulentos de investimentos?

A melhor forma de prevenir esquemas fraudulentos será sempre a que inclui uma análise atenta pelo investidor da documentação legal do fundo e dos dados qualitativos e quantitativos divulgados publicamente pela respectiva sociedade gestora, preferencialmente com recurso ao auxílio de um consultor financeiro, devidamente habilitado e registado junto da CMVM para o exercício de tal actividade. Pedro Simões Coelho recomenda aos investidores que considerem a reputação e o historial da sociedade gestora e do próprio fundo no mercado, tendo sempre em linha de conta que rentabilidades passadas não são garantia de rentabilidades futuras.

O sócio responsável pelo sector das Instituições de Investimento Colectivo da VdA aponta também ao investidor um caminho informado para sustentar os seus investimentos. O sistema de difusão da CMVM, disponível no site oficial desta entidade, é, segundo este especialista, uma boa forma de o investidor verificar a informação relevante divulgada sobre o fundo de investimento, a sociedade gestora, a actualização dos documentos constitutivos e os dados quantitativos e qualitativos dos fundos. “O investidor não deverá investir em fundos que não surjam identificados no sistema de difusão de informação da CMVM como estando activos, nem aceitar propostas de sociedades gestoras de fundos de investimento que não apareçam no mesmo como estando autorizadas e registadas para o exercício de tal actividade”, alerta Pedro Simões Coelho.

Naturalmente, à semelhança de qualquer outro instrumento, o investidor deverá ter presente que o investimento em fundos implicará um acompanhamento constante do investimento efectuado e da evolução das condições de mercado, assim como das alterações que possam ocorrer durante a vida útil do fundo de investimento.